



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 02/06/2015	<b>Proposição</b> MP 729/2016	<b>nº do prontuário</b>		
<b>Autores</b> Carmen Zanotto – PPS/SC				
1.( X) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( ) aditiva	5.( ) Substitutivo global

Suprima-se a expressão “até” do inciso II do artigo 4º-B da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 729/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-B .....

II Cinquenta por cento de valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º.

JUSTIFICATIVA

Uma vez atingida a meta anual estabelecida em lei, é mais que justo e como forma, também, de incentivo ao cumprimento das metas e buscando cumprir a Lei 13.005, de 2014, que estabelece o **Plano Nacional de Educação** no período de dez anos (2014-2024), especificamente no atendimento em creches de crianças de 0 a 48 meses é que se faz necessária a apresentação desta emenda. É o mínimo para dar qualidade e ampliar a oferta da educação infantil em creches.

Neste sentido e buscando garantir um mínimo possível de apoio financeiro para a implementação de creches no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros é que se faz necessária a aprovação desta emenda.

**Deputada Carmen Zanotto**  
PPS/SC



CD/16920.63474-99